



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor

Deputado Darcísio Perondi - PMDB

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

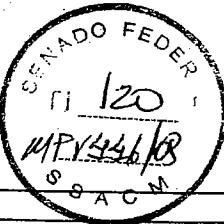
Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o art. 4º na contratação dos serviços de saúde da entidade, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, deverá ela comprovar a aplicação em gratuidade percentual sobre o valor total correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas, da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta neste artigo se origina da necessidade de adequação a política de contratualização exarada pelo Ministério da Saúde, conforme já referida na justificativa do artigo 4º. Também, com a inclusão dos casos em que não houver contratação, está se definindo uma política e regra única para todas as instituições sem fins lucrativos, não havendo necessidade de disposições específicas para inclusão de instituições estratégicas.

A definição do valor da aplicação em gratuidade ser correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas, decorre da segurança na definição do montante, aliada a um melhor parâmetro de justiça e evita que o valor da gratuidade seja superior ou inferior ao benefício fiscal usufruído.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa



PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, ass 8.45
M2 Consulta 100% digitalizada

Darcísio